



AS PESSOAS
PINDAMONHANGABA - SP

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO.

CNPJ: 09.367.172/0001-72

Ao **20º (vigésimo) dia do Mês de Novembro de 2018**, às 18h00min (dezoito) horas, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 14 de Novembro, (Tribuna do Norte, pagina 8), nessa Cidade de Pindamonhangaba, sito a Rua Manoel Canuto Vieira, 199 - Bairro Ouro Verde, reuniram-se os associados do **Projeto Social Grêmio União**, e assinados na relação de presenças anexas, nos termos dos artigos 40 e 67 do Estatuto Social em Vigor, para deliberarem quanto a:

1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E ABERTURA DE FILIAL.

Os trabalhos foram presididos pelo presidente do Projeto Social Grêmio União **Paulo Vieira da Silva Neto**, secretariado por mim, **Rosana Aparecida Basso Santiago**.

Tomada à palavra, o presidente **Paulo Vieira da Silva Neto**, esclareceu que o objetivo da assembleia seria a **Alteração do Estatuto Social da Entidade e Abertura de Filial**.

Após serem debatidas as propostas de mudanças, pelos presentes, ao final da reunião foi aprovada integralmente a abertura de filial que se deu com base nos critérios do Estatuto vigente em seu **artigo 9º** e a nova redação do Estatuto no que tange aos estabelecimentos passam a ser a seguinte:

Art. 2º. A sede administrativa do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** está situada a Rua Ver. Manoel Canuto Vieira, nº 199, Ouro Verde, CEP 12.412-550, no município de Pindamonhangaba/SP e a filial situada a Rua Antônio Evaristo dos Santos, nº 416, casa 7, Bairro São Francisco da Praia, Condomínio Vila Solar, CEP 11.629-236, município de São Sebastião/SP.



Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelo Diretor Jurídico Sr. **Fábio Luis Pereira de Moura** (OAB/SP nº 194.391) e pela Secretária da mesa.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL
DO PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO.**

ÍNDICE:

- CAPITULO I: DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO,**
- CAPITULO II: DO QUADRO DE ASSOCIADOS,**
- CAPITULO III: DA ADMISSÃO, SUSPENÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO,**
- CAPITULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO,**
- CAPITULO V: DA CONSTITUIÇÃO,**
- CAPITULO VI: DA ASSEMBLÉIA GERAL,**
- CAPITULO VII: DA ELEIÇÃO,**
- CAPITULO VIII: DA ADMINISTRAÇÃO,**
- CAPITULO IX: DO CONSELHO FISCAL,**
- CAPITULO X: DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES,**
- CAPITULO XI: DA RECEITA, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO,**
- CAPITULO XII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,**
- CAPITULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

CAPITULO I – DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º – O PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e



financeira, constituída em 10 de Junho de 2007, com inscrição no **CNPJ n.º 09.367.172/0001-72.**

Parágrafo 1º - O principal objetivo da associação é atender e desenvolver programas e projetos sócios educativos e sócios assistenciais, diretamente a crianças e adolescentes, em regime meio aberto.

Parágrafo 2º - A associação tem como missão e fim Institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, Esportivo, artístico e cultural das comunidades,

Parágrafo 3º - A associação tem como meta prestar orientação e apoio sócio familiar, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.

Parágrafo 4º - A associação será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A sede administrativa do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** está situada à Rua Ver. Manoel Canuto Vieira, 199 - Ouro Verde, CEP 12412250, no município de Pindamonhangaba – SP e a filial situada a Rua Antônio Evaristo dos Santos, nº 416, casa 7, Bairro São Francisco da Praia, Condomínio Vila Solar, CEP 11.629-236, município de São Sebastião/SP.

Artigo 3º – O tempo de duração do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** é indeterminado.

Artigo 4º – A fim de possibilitar o atendimento de seu objetivo principal, o **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** terá como finalidades, cumulativamente ou em separado, as seguintes atividades:



- 4.1 – Promover e possibilitar o ensino e a prática esportiva ou cultural para crianças e adolescentes, como alternativa para a busca de sua autonomia;
- 4.2 – Estimular o desenvolvimento escolar e frequencial das crianças e adolescentes através do esporte e da cultura;
- 4.3 – Integrar a família das crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no processo de inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- 4.4 – Promover o esporte, a arte e cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural e esportiva para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- 4.5 – Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, radio e tv e programas de inclusão digital;
- 4.6 – Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos a geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- 4.7 – Promover, participar e apoiar intercambio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- 4.8 – Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- 4.9 – Oportunizar o pleno exercício da cidadania, colaborando para o resgate da autoestima e da dignidade das crianças e adolescentes;
- 4.10 – Contribuir com a saúde, desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças e adolescentes;
- 4.11 – Contribuir para a redução da desigualdade social e os índices de pobreza pelos meios esportivos, educacionais e culturais;
- 4.12 – Planejar e executar programas de intercâmbio esportivo, educacional e cultural para crianças e adolescentes, bem como para profissionais envolvidos no processo;



- 4.13** – Promover eventos culturais, esportivos, sociais e recreativos para a população em geral;
- 4.14** – Promover cursos, encontros, palestras, congressos e seminários voltados à aprendizagem, atualização e aprofundamento dos profissionais envolvidos no processo;
- 4.15** – Propiciar a prática esportiva, cultural, artística e de atividades complementares em estruturas físicas adequadas, visando o contínuo processo de aprendizagem e evolução das crianças e adolescentes;
- 4.16** – Promover eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos em geral;
- 4.17** - Buscar parceria com os setores público e privado da sociedade para apoiar e programar projetos para as crianças e adolescentes;
- 4.18** – Levantar recursos para a implantação e manutenção de projetos sociais, através de parcerias com pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos, entidades não governamentais e demais setores da sociedade;
- 4.19** – Envolver a comunidade e os setores da sociedade nesse processo, além de estimular e disseminar a responsabilidade social entre as empresas e os cidadãos;
- 4.20** – Prestar consultoria para formação, implantação, execução e administração de projetos sociais de interesse público;
- 4.21** – Realizar atividades correlatas em cumprimento;
- 4.22** – Sensibilizar crianças e adolescentes e os respectivos familiares de seus direitos e deveres como agentes deste processo de socialização;
- 4.23** – Promover o voluntariado, a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Artigo 5º – Para consecução dos objetivos sociais alencados no art. 4º o A PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO poderá:



5.1 – Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos e morais,

5.2 – Capitar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar convênios, contratos, termos de parceria, receber incentivos fiscais, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos.

5.3 – Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

5.4 - Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos Esportivos, educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao publico em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico nacional e internacional que atuam em áreas afins.

5.5 – Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, esportivo, cultural, educacional e social.

5.6 – Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Artigo 6º - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Artigo 7º – No desenvolvimento de suas atividades, o **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade,



economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 8º – O **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de Grêmio União.

Artigo 9º – O **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** poderá desenvolver atividades em todo território nacional, por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

Artigo 10º – Compõe o **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** um número ilimitado de associados, sem limite de idade, distinção de raça, sexo, nacionalidade ou religião.

CAPITULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 11 – O quadro de associados do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** é constituído das seguintes categorias de associados que assim se classificam:

11.1 – Associado contribuinte;

11.2 – Associado voluntário;

11.3 – Associado profissional;

11.4 – Associado benemérito;

11.5 – Associado patrocinador;

11.6 – Associado institucional.

Artigo 12 – Caracteriza-se “associado contribuinte” a pessoa física que venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associado.

Parágrafo único: a contribuição do associado contribuinte será fixada e aprovada em assembleia geral.



Artigo 13 – Caracteriza-se “associado voluntário” a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** no desenvolvimento de suas atividades e ações sociais, solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associado.

Artigo 14 – Caracteriza-se “associado profissional” todo profissional participante das ações e atividades do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associado.

Parágrafo único: o associado profissional poderá desenvolver suas atividades em caráter voluntário e/ou como prestador de serviços, devendo esta condição ser aprovada pela Diretoria e ter um contrato de prestação de serviço legalmente constituído.

Artigo 15 – Caracteriza-se “associado benemérito” a pessoa que tenha prestado serviços relevantes ao **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**, quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da diretoria de laureá-la com este título “ad referendum” da assembleia geral:

Parágrafo único: poderá ser classificado como associado benemérito tanto pessoa física, como pessoa jurídica.

Artigo 16 – Caracteriza-se “associado patrocinador” a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** de forma constante e/ou periódica.

Artigo 17 – Caracteriza-se “associado institucional” toda pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino ou entidade governamental e seguimentos afins, que venha a participar ou a colaborar com as atividades e ações do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.



Artigo 18 - Uma pessoa poderá participar de uma ou mais das categorias de associados.

CAPITULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 19 - Para admissão do associado este deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado será informado do seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Artigo 20 - Quando o associado infringir à lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta.

20.1 – Advertência por escrito;

20.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 - Exclusões do quadro de associados

§1º, Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato por escrito, ao acusado, concedendo-lhe prazo para manifestação decorrido este deliberará.

§2º, Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência ou suspensão, ou encaminhará a assembleia geral a sugestão de exclusão do associado.

§3º, Decidindo-se pela improcedência da imputação absolverá o associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, elaborada pela diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.



Artigo 22 - Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 23 - A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 24 - Encaminhada à assembleia geral, pela Diretoria a sugestão de exclusão de associado, esse terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

Artigo 25 - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo após 5 anos de afastamento.

Artigo 26 - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação de seu afastamento através de correspondência dirigida ao **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades do **PROJETO**



SOCIAL GRÊMIO UNIÃO a Diretoria poderá sugerir a assembleia geral a exclusão do associado responsável sem necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 29 - O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado sem prejuízo dos seus direitos para tanto bastando comunicá-lo a secretaria executiva por escrito.

CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 30 – São direitos dos associados:

- 30.1** - frequentar a sede do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**;
- 30.2** - usufruir os serviços oferecidos pelo **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**;
- 30.3** - participar das assembleias;
- 30.4** - candidatar-se a cargos efetivos.
- 30.5** – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
- 30.6** – recorrer à Diretoria das penalidades impostas e atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Artigo 31 – São deveres do associado:

- 31.1** - cumprir as disposições da lei deste estatuto, do regimento interno e de resoluções tomada nas assembleias gerais;
- 31.2** - atender os objetivos e finalidades do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**;
- 31.3** - zelar pelo nome do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**;
- 31.4** - participar das atividades do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**;
- 31.5** – contribuir mensalmente com a associação, através de valor definido pela diretoria e aprovado em assembleia geral;



Artigo 32 - Os associados poderão pleitear a cargos efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

33.1 – serviços de voluntariado;

33.2 – realização de eventos de confraternização;

33.3 – grupos de estudos e pesquisas;

33.4 – grupos de debates.

Parágrafo único: para a realização de quaisquer das atividades acima, as mesmas deverão estar aprovadas pela Diretoria Executiva, antes de sua execução, sendo indicado dentre os associados um responsável pelas atividades.

CAPITULO V – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 34 - O PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO será constituído por:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 35 - O período do mandato dos membros da Diretoria será de: 4 em 4 anos.

Artigo 36 – São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos da entidade, mesmo os de livre nomeação:

a) Condenado por crime doloso e ou culposo em sentença definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos/confiança da entidade ou em virtude de gestão patrimonial/financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão acumular cargos e poderes.

Artigo 38 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Artigo 39 - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Artigo 40 - A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária sendo o órgão supremo de decisão do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Parágrafo único – Poderá haver reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 41 - A assembleia geral, órgão soberano do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**, compõem-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Parágrafo 1º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano, para:



- a) Apreciação do relatório de atividades do ano anterior;
- b) Apreciação e aprovação do parecer do conselho fiscal sob o balanço e as contas dos exercícios;
- c) Apreciação e aprovação do Plano de ação anual;
- d) Discussão de assuntos de interesse do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Parágrafo 2º - A assembleia geral reunir-se à extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- a) Pela diretoria através da maioria de seus membros;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, maiores de 18 anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência;
- d) Para eleger, completar e/ou destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- e) Para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A convocação da assembleia geral extraordinariamente é feita por fixação de edital na sede do Grêmio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, determinando: dia, local e hora da primeira e segunda convocação e a "Ordem do Dia".

Parágrafo 4º - Nas assembleias é vedada a discussão de matérias estranha a convocação.

Parágrafo 5º - A assembleia geral instalar-se a em primeira convocação com metade mais e mais um dos associados quites, maiores de 18 anos, e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número de presentes.

CAPITULO VII – DA ELEIÇÃO

Artigo 42 - As eleições para órgãos dirigentes do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**, realizar-se-ão de 4 em 4 anos no mês de junho por chapa aprovada e composta dos



cargos descritos no artigo 43, através de assembleia geral extraordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

Parágrafo 1º - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer ao pleito, às chapas devidamente entregues até 20 dias antes da eleição, sendo que o edital de convocação deverá ser publicado com no mínimo 30 dias de antecedência no jornal de circulação da cidade.

Parágrafo 3º - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em público, na sede social.

Parágrafo 4º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) após as eleições, para o julgamento em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 5º - A posse será dada pelo Presidente da assembleia, após a proclamação dos resultados da assembleia de eleições lavrado em livro próprio assinado por todos os presentes.

CAPITULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43 - O PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO, será administrado por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal compostos da seguinte maneira:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretario Geral
- 2º Secretario
- Tesoureiro-geral
- Diretor Esportivo
- Diretor Social e Cultural
- Diretor Jurídico



- Conselho Fiscal composto por 5 membros, sendo 3 efetivos e 2 suplentes.

Parágrafo único - O **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente.

Artigo 44 - Ao Presidente caberá:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar o Grêmio em juízo ou fora dele;
- c) Dirigir todos os negócios do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**;
- d) Assinar os cheques com o tesoureiro-geral e autorizar os pagamentos;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais;
- f) Solucionar os casos de extrema urgência submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- g) Apresentar anualmente à assembleia geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- h) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.

Parágrafo 1º – O Vice-Presidente substituirá o presidente em suas ausências.

Parágrafo 2º - Havendo renúncia e/ou outro impedimento das funções do presidente, de modo que ele não possa mais ocupar o cargo, o vice-presidente ocupará as suas funções até que nova assembleia seja convocada para a devida substituição e/ou recomposição de diretoria.

Artigo 45 - O Secretário geral:

- a) Terá sob sua guarda os livros e documentos do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**;
- b) Abrirá, rubricará e encerrará os livros;
- c) Convocará os associados e atletas para as reuniões;
- d) Lavrará as atas das reuniões da Diretoria e assembleia.



Parágrafo único – O 2º Secretário substituirá o Secretário geral em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 46 - O Tesoureiro-Geral:

- a) Escriturará os livros da contabilidade;
- b) Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria;
- c) Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
- d) Deverá depositar em banco todo o saldo superior a um salário mínimo.

Parágrafo único – O 2º Secretário substituirá o Tesoureiro geral em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 47 - Ao Diretor Esportivo, compete:

- a) Incumbir-se da guarda e conservação do material esportivo de propriedade do Grêmio;
- b) Promover e desenvolver os esportes em geral, realizando competições entre os Polos de atendimento do projeto;
- c) Organizar as representações esportivas do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Artigo 48 - Ao Diretor Social e Cultural, compete:

- a) Desenvolver entre os associados o gosto pelas artes em geral;
- b) Promover a formação de grupos folclóricos, musicais, entre outros;
- c) Realizar ações entre amigos, com a finalidade de promover e/ou subsidiar a associação.

Artigo 49 - O Diretor Jurídico:

Ⓜ f Será responsável por toda parte jurídica e legal da associação.



Artigo 50 – Casos omissos a este estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, devendo os mesmos ser referendados em assembleia geral.

Artigo 51 – Compete a Diretoria Executiva elaborar um regimento interno e submetê-lo à apreciação dos associados.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 – Ao Conselho Fiscal caberá emitir um parecer fiscal sob o balanço e as contas dos exercícios e submetê-lo para apreciação e aprovação em assembleia geral.

Parágrafo 1º: Será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Parágrafo 2º - Dentre os seus membros um será escolhido como coordenador dos trabalhos. Ao Conselho Fiscal caberá:

- a) Examinar balancetes, bem como o balanço anual;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e do Tesoureiro;
- c) Emitir pareceres.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de cumprir com suas obrigações, sem justa causa a critério do mesmo conselho.

CAPITULO X - DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Artigo 53 - Os administradores serão destituídos quando:

- a) Deixarem de cumprir quaisquer das disposições do presente estatuto;



- b) Tiver a prestação de contas rejeitadas pela Assembleia Geral;
- c) Utilizar o nome do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** em proveito próprio e pessoal.

Parágrafo Único – A convocação para eleições dos novos administradores ou destituição de membros da diretoria e do conselho fiscal será efetuada conforme artigo 41, parágrafo 2º, alínea d.

CAPITULO XI – DA RECEITA, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 54 - Constituem receitas do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**:

- 54.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 54.2 – doações e legados;
- 54.3 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- 54.4 – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 54.5 – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 54.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 54.7 – receitas de comercialização de produtos;
- 54.8 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 54.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 54.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 54.11 – resultado de prestação de serviços;
- 54.12 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 54.13 – direitos autorais;
- 54.14 – mensalidades e anuidades;
- 54.15 – recursos estrangeiros;
- u 54.16 – patrocínios;
- 54.17 – quotas de participação;



54.18 – resultado de sorteios, bingos e concursos;

54.19 – bilheterias de eventos.

Artigo 55 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades para a realização do objetivo e finalidades do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Artigo 56 - Constituirá patrimônio do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 57 - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**, dependerá da aprovação da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 58 - A dissolução do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**, se dará quando este deixar de cumprir a sua finalidade, por votação de 2/3 dos associados quites;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO**.

Artigo 59 - Na hipótese do **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** perder a sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nesses mesmos termos.

Parágrafo único – O **PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parceria do



seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 60 – O PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO aplicará sua rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seu objeto e suas finalidades.

Artigo 61 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 62 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO.

Artigo 63 - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou mau uso do PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO, a Diretoria poderá propor a formação de Comissão de Sindicância, constituída por associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigo 64 - O PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO, poderá arrendar ou realizar gestões de unidades externas, por meio de contratos de gestões com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para atender as suas finalidades.



CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 65 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em plenária, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

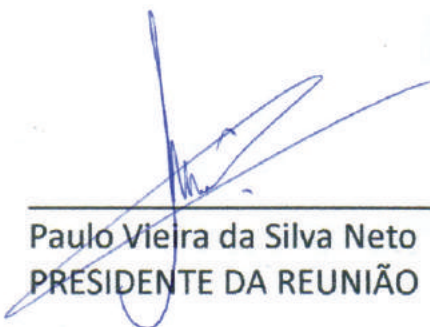
CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

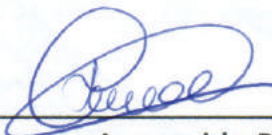
Artigo 66 – É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas ao objetivo do Grêmio.

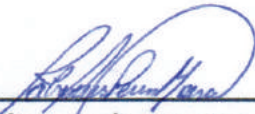
Artigo 67 – Toda e Qualquer alteração do presente estatuto deverá ser tomada em Assembleia Geral extraordinária devidamente pré-convocada para esta finalidade, conforme preceitua os parágrafos 3º e 4º do artigo 41.

Artigo 68 – A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Pindamonhangaba, 20 de Novembro de 2018.


Paulo Vieira da Silva Neto
PRESIDENTE DA REUNIÃO


Rosana Aparecida Basso Santiago
SECRETÁRIA


Dr. Fábio Luís Pereira de Moura
OAB/SP: 194.391

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 65 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em plenária, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 66 - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas ao objetivo do Grêmio

Artigo 67 - Toda e Qualquer alteração do presente estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme preceitos da Lei nº 11.639/2008.

Artigo 68 - A sessão de um Conselho de Administração ou de um Comitê de Administração, bem como a sessão de um Conselho Fiscal ou de um Comitê de Administração, somente poderá ser convocada, desde que aprovada pelos presentes.

1.º TABELÃO DE NOTAS
 V. C. de Carvalho
 Luiz Carlos V. de Carvalho
 Tabelião
 Pindamonhangaba - SP

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - PINDAMONHANGABA
 Av. Cel. Fernando Prestes, nº 52 - Centro - CEP 12400-240 PINDAMONHANGABA/SP - Tel: (12) 3642-5150 / 3643-1746
 LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO
 TABELÃO

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
 ROSANA APARECIDA BASSO SANTIAGO, Dou. fe.
 Pindamonhangaba - SP, 26/11/2018, em Testemunha da verdade.

ANDRE LUIS DEAS DA SILVA
 Código de segurança: 50544949504884956495048565055 Total R\$ 4,89.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - PINDAMONHANGABA
 Av. Cel. Fernando Prestes, nº 52 - Centro - CEP 12400-240 PINDAMONHANGABA/SP - Tel: (12) 3642-5150 / 3643-1746
 LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO
 TABELÃO

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
 PAULO VIEIRA DA SILVA NETO, FABIO LUIS PEREIRA DE MOURA, Dou. fe.
 Pindamonhangaba - SP, 23/11/2018, em Testemunha da verdade.

ANDRE LUIS DEAS DA SILVA
 Código de segurança: 505149495044956495253495151 Total R\$12,18.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1.º TABELÃO DE NOTAS
 V. C. de Carvalho
 Luiz Carlos V. de Carvalho
 Tabelião
 Pindamonhangaba - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
 Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR
 Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1416/3642-3316

Protocolado em data de 26/11/2018, sob nº **9.499**, e **AVERBADO** nesta data, em microfilme, sob nº **03**, junto ao Registro nº **1.263**.
 Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto Lopes
 Escrevente Substituto

Carlos Alberto Lopes
 Escrevente Substituto

Oficial	Estado	IPESP	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
85,84	24,40	16,70	4,52	5,89	4,13	4,28	145,76	49/18